# Câmara Municipal de Bom Despacho

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**PROJETO DE** lei **N.** -09/93

**Objeto:** "Autoriza o Poder Executivo a celebra contrato com fornecedores e institue ções financeiras e dá outras pro dências".

**Autor:** Prefeito Municipal - Célio Junqueira

ENTREGUE NA SECRETARIA

1º Março 1993

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 08/03/93

APROVADO 2ª 08/03/93

APROVADO 3ª 15/03/93

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 15/03/93

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

## DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

## OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

_____

RUBRICA

EM____/____/____

_____

RUBRICA

## PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

**DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:**

1 - EM 1º/ 03/ 93 Às comissões de Legislação - Finanças e Orçamento - Justiça e Redação emitirem o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 08/ 03/ 93 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações - artigo 181 - P. 3º - R. a pedido do vereador José Geraldo.

RUBRICA

3 - EM 15/ 03/ 93 Aprovado por unanimidade em 3ª votação.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## MINAS GERAIS

### LEI Nº 1.379

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO COM FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . "

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para a aquisição de máquinas agrícolas para efetivação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, conforme previsto na cláusula primeira do Convênio a ser celebrado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais .

ART. 2º - O Chefe do Poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor, com recursos do Fundo de Participação dos Municípios -FPM e/ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS.

ART. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, no montante necessário ao cumprimento dos objetivos desta lei, anulando, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, como recurso à abertura do crédito autorizado.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entran-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

do esta lei em vigor na data de sua publicação .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, DEZOITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS . ( 18/03/1993)

OTTO LUQUINI
PREFEITO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## MINAS GERAIS

### LEI Nº 1.379

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO COM FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . "

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para a aquisição de máquinas agrícolas para efetivação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, conforme previsto na cláusula primeira do Convênio a ser celebrado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais .

ART. 2º - O Chefe do Poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor, com recursos do Fundo de Participação dos Municípios -FPM e/ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS,

ART. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, no montante necessário ao cumprimento dos objetivos desta lei, anulando, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, como recurso à abertura do crédito autorizado.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entran-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

do esta lei em vigor na data de sua publicação .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, DEZOITO DE MARÇO DE ' MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS . ( 18/03/1993)

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

# Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 09/93

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com Fornecedores e Instituiçoẽs Financeiras e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com fornecedores e / ou instituiçoẽs financeiras para a aquisição de máquinas agrícolas para efetivação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, conforme previsto na cláusula primeira do Convênio a ser celebrado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG e este Município;

Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor, com recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e / ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, no montante necessário ao cumprimento dos objetivos desta lei, anulando, total ou parcialmente, dotaçoẽs do orçamento vigente, como recurso à abertura do crédito autorizado.

Art. 4º- Revogam-se as disposiçoẽs em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 15 de Março de 1993.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

SECRETÁRIO, Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

CláudiaGB/

PROJETO DE LEI N. 09/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO COM FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para a aquisição de máquinas agrícolas para efetivação do programa Municipal de Mecanização Agrícola, conforme previsto na cláusula primeira do Convênio a ser celebrado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG e este Município;

Art. 2o. - O Chefe do Poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor, com recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

Art. 3o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, no montante necessário ao cumprimento dos objetivos desta lei, anulando, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, como recurso à abertura do crédito autorizado.

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (24-02-1993).

CELIO LUGUINE
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 09/93

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara apreciar, votar e aprovar o referido projeto de lei.

Nós das Comissoẽs, somos pela APROVAÇÃO do referido projeto.

Bom Despacho-MG, 08 de Março de 1993.

Carlos Roberto Gontijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Gilberto Coimbra

Maria José Cardoso Gontijo

João Tonani Filho

José Geraldo de Melo

CláudiaGB/